



CONTRATO Nº 563/2019

**CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CASTANHAL E A
EMPRESA J L R ARAUJO COM E
SERVIÇOS EPP.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PMC**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, representada neste ato por meio do seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2317611 SSP- PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como CONTRATADA a empresa **J L R ARAUJO COM E SERVIÇOS EPP**, estabelecida à Travessa José Pio, nº 545 - A, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-240, CNPJ-MF nº 83.913.665/0001-13, neste ato, representada por **José Luiz Rodrigues de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 326.943.184-87, RG 2034702 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua K - 7, nº 26, Condomínio Jardim Itororo, Bairro Curio-Utinga, Belém/PA doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 e demais legislações aplicáveis ao assunto.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 029/2019 (Pregão Presencial) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMC, conforme Parecer nº 285/2019, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual “CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRO SANITÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante segue em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

5.1 - Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) **Local da Entrega dos Itens:** os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da PMC;
- b) **Prazo para fornecimento dos produtos:** será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMC;
- b.1) Verificada a não-conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções





necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

- c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para o fornecimento dos produtos solicitados, no horário de expediente, com **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

5.2 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

5.3 - Os produtos deverão serem entregues em perfeitas condições, sendo entregues, sem ônus de frete para a PMC, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.310.075,92** (dois milhões, trezentos e dez mil e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento dos produtos, de acordo com o objeto.

6.1.1 - A estimativa de preço ora mencionado no contrato não obriga a Administração Pública a adquirir todos os serviços que foram cotados, visto que se originou de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a execução do mesmo, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência dos produtos recebidos por esta Administração.

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo





dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2 – Será procedida consulta “*On-Line*” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

8.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO;

8.2 - Os produtos devem estar de acordo com as disposições do presente contrato, devendo serem corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Presencial SRP Nº. 029/2019/PMC**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas decorrentes de correções, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 e 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)





do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

9.1.2 - A prorrogação desse contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, quais sejam: limite de vigência total de 60 meses; preços e condições mais vantajosas para o ente público; justificação por escrito; e prévia autorização da autoridade competente.

9.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

9.3 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:





Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os produtos fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a correta entrega dos produtos, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a correta execução dos produtos licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor





	estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total do objeto.	22. Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor





	correspondente a parte não executada.
--	---------------------------------------

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1**.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - São obrigações da CONTRATADA, **além dos contidos no Edital e Termo de Referência:**

- a) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega dos produtos – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega dos produtos;
- b) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes ao objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários a entrega dos produtos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
- f) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- g) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos na qualidade dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses.
- j) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de





Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.535/2014-TCM.

12.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;





c) judicialmente.

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela PMC, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

14.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.2. Informar ao Setor competente da PMC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **1.462/19** o Sr. **Paulo Cesar dos Anjos Cordovil, Matrícula nº 56933-0, Fiscal Titular**, e o Sr. **Erick Rodrigues Sacramento, Matrícula nº 6955-8, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Administração** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **1.487/19** a Sra. **Glaucilene do Socorro Dutra Barbosa, Matrícula nº 5126-1, Fiscal Titular**, como representante da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.





Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 1.476/19 a Sra. **Cristiane Bezerra Saraiva, Matrícula nº 561630-1, Fiscal Titular, e Eduardo Clayton de Brito Bezerra, Matrícula nº 17175-2, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Habitação** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 1.482/19 o Sr. **José Léo de Souza Cordeiro, Matrícula nº 67172-1, Fiscal Titular, e Gilvan Pereira da Silva, Matrícula nº 67733-3, Fiscal Suplente**, como representantes da **Guarda Civil** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 1.491/19 a Sra. **Kleice de Nazaré Souza Corrêa Cavalcante, Matrícula nº 6136-0 Fiscal Titular, e André Luiz da Silva Cardoso, Matrícula nº 563846, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Serviços** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 1.506/19 o Sr. **Gleison Santos de Oliveira, Matrícula nº 999113-1, Fiscal Titular, e José Heraldo Silva Souza, Matrícula nº 9989609, Fiscal Suplente**, como representantes da **Subprefeitura do Jaderlândia** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 1.455/19 o Sr. **Antônio Felipe Azevedo Rocha, Matrícula nº 9989471-3, Fiscal Titular, e Gilvando Souza Silveira, Matrícula nº 9988734-1, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 1.508/19 a Sra. **Márcia Denise Maia de Souza, Matrícula nº 2193-8, Fiscal Titular, e Lucicleia Costa Cardoso, Matrícula nº 998976-5, Fiscal Suplente**, como





representantes do **Gabinete do Prefeito** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Nono: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **1.456/19** o Sr. **Giovane Oliveira Lima, Matrícula nº 9989617, Fiscal Titular, e Divan Viana da Silva, Matrícula nº 991953, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Educação** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **1.510/19** o Sr. **José Nonato Neto, Matrícula nº 62081, Fiscal Titular, e Ruyderlan da Cruz Pantoja, Matrícula nº 9984305, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **1.503/19** o Sr. **Carlos Sebastião da Silva, Matrícula nº 9989862, Fiscal Titular, e Kátia Cilene Pereira da Silva Mendonça, Matrícula nº 989169, Fiscal Suplente**, como representantes da **Subprefeitura do Apeú de Castanhal**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **1.492/19** o Sr. **Francisco Alexandre Gusmão Pantoja dos Santos, Matrícula nº 991708, Fiscal Titular, e Airton Espíndola Cardoso, Matrícula nº 9989668, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **1479/19** a Sra. **Elenice Sousa dos Santos, Matrícula nº 561320-1, Fiscal Titular, e Ramon Alexandre Souza da Silva, Matrícula nº 9988980-1, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Obras** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.





Parágrafo Décimo Quarto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 1473/19 o Sr. **Paulo Roberto Pimentel Monteiro**, nº 51381-1, **Fiscal Titular**, e **Sérgio Ricardo de Brito Bezerra**, Matrícula nº 42382-3, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Finanças** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 1.496/19 o Sr. **Marcelo Braga dos Santos**, nº 73407, **Fiscal Titular**, e **Francisco Felix da Cunha Oliveira**, Matrícula nº 998957-9, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Sexto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 1.461/19 a Sra **Lucivânia da Silva Melo**, nº 3277-8, **Fiscal Titular**, e **Albino Pereira Filho**, Matrícula nº 9989536, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Procuradoria Geral do Município** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 1.486/19 a Sra **Maria Elane Gadelha Costa**, Matrícula nº 9989790-2, **Fiscal Titular**, e **Allan de Sousa Silva**, Matrícula nº 9989838-2, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Cultura** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Castanhal, para o ano de 2019 na seguinte disposição:

01.01 - Gabinete do Prefeito

Classificação Econômica: 04 122 0060 2.132 – Gestão do Gabinete

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

01.02 - Guarda Municipal

Classificação Econômica: 06 181 0048 2.101 – Gestão da Guarda Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

02.02 - Secretaria Municipal de Administração

Classificação Econômica: 04 122 0057 2.113 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo





Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

03.03 – Secretaria Municipal de Finanças

Classificação Econômica: 04 123 0055 2.110 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

04.04 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Classificação Econômica: 04 122 0056 2 112 – Manut das Atividades da Sec de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

05.05 – Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação

Classificação Econômica: 04 122 0053 2 108 – Manut das Atividades da Sec de Suprimentos e Licitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis





Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

06.06 – Secretaria Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12 368 0006 2.030 – Gestão da
Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de
Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção
de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 11110000 - Receitas de Impostos e
Transferências - Educação

06.07 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12 361 0006 2.135 – Gestão do
Fundo de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de
Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção
de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 11110000 - Receitas de Impostos e Transferências

09.09 – Secretaria de Agricultura

Classificação Econômica: 20 608 0028 2075 – Gestão da
Secretaria de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de
Consumo





Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

11.11 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Classificação Econômica: 15 452 0032 2.083 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

12.01 – Procuradoria Geral do Município

Classificação Econômica: 04 122 0054 2.109 – Gestão da Procuradoria Geral do Município

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

13.13 – Secretaria Municipal de Habitação

Classificação Econômica: 16 122 0040 2.092 – Gestão da Secretaria de Habitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo





Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

14.14 – Secretaria Indústria, Comércio e Serviços

Classificação Econômica: 22 665 0038 2.089 – Gestão da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

16.01 – Sub Prefeitura do Apeú

Classificação Econômica: 04 122 0051 2.107 – Gestão da Sub Prefeitura do Apeú

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

17.01 – Sub Prefeitura do Jaderlândia

Classificação Econômica: 04 122 0052 2.120 – Gestão da Sub Prefeitura do Jaderlândia

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis





Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

21.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Classificação Econômica: 18 541 0045 2.096 – Gestão da
Secretaria de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de
Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção
de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

21.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Classificação Econômica: 18 542 0045 2.139 – Gestão do Fundo de
Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de
Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção
de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

22.01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento

Classificação Econômica: 15 451 0036 2.088 – Gestão da Sec
Mun de Infra Est e Desenvolvimento

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de
Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção
de Bens Imóveis





Fonte de Recursos: 010010000 – Recursos Ordinários

16.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, obedecendo o Art. 57, Inciso II e §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais





condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

19.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

19.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação do presente Instrumento no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
CONTRATANTE

J L R ARAUJO COM E SERVIÇOS EPP
JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____

2ª _____
CPF Nº _____

